



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº04/2025
Processo Administrativo n.º 00165.000116/2025-22

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por meio da Comissão de Contratações, realiza Dispensa Eletrônica, sem disputa, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada em produção e finalização de vídeo documental e institucional (minidocumentário) bem como para a confecção de teaser promocional do minidocumentário (videografismo), conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial decorrente do grande fluxo de contratações áudio visuais decorrentes da preparação para a COP30, em Belém. Para além do aquecimento dos serviços, gerando dificuldades em alinhar cronogramas e prazos, o evento gera sobrecarga de demandas administrativas e reduz a capacidade operacional da unidade de contratações, impondo risco de atrasos na execução de atividades essenciais e demandando providências imediatas para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

3. ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 3.1 Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado, com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender o objeto em caráter emergencial.
- 3.2 Após análise comparativa, verificou-se que o fornecedor selecionado apresentou valores compatíveis com os praticados no mercado, observada a razoabilidade dos preços e a celeridade necessária para a entrega do objeto, atendendo plenamente às exigências técnicas e ao prazo exíguo decorrente da situação emergencial.
- 3.3 Dessa forma, a escolha do fornecedor mostra-se justificada pela adequação do preço, disponibilidade imediata do fornecimento e capacidade comprovada de atendimento dentro do prazo crítico imposto pela emergência, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).



4. HABILITAÇÃO

- 4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência.
- 4.2 A habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da contratação, ou encaminhar, a qualquer momento, a respectiva documentação atualizada.
- 4.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 4.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 4.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Concluída a instrução processual e após as autorizações cabíveis, será emitida Nota de Empenho em favor do fornecedor selecionado, a qual substituirá o instrumento contratual, conforme previsto no art. 95, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O fornecedor deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 5.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e aceito pela Administração.



5.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:

5.3.1. a Nota de Empenho substitui o contrato formal, regendo-se a relação pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos termos do presente Aviso de Dispensa Eletrônica sem Disputa e seus anexos;

5.3.2. a contratada se obriga a cumprir as condições estabelecidas na proposta apresentada e no Termo de Referência, observando os prazos e especificações pactuados;

5.3.3. a contratada tem ciência de que as hipóteses de rescisão contratual e os direitos da Administração são aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O prazo de vigência da contratação será o definido no Termo de Referência, observando-se que, por se tratar de contratação emergencial, não poderá ultrapassar 01 (um) ano, conforme estabelece o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação constantes deste aviso e na legislação pertinente, devendo tais condições ser mantidas durante toda a vigência da contratação.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta de cumprimento das obrigações previstas neste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas neste Aviso de Contratação Direta;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento grave das obrigações previstas neste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de fraude na execução do contrato, prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

6.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

6.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

6.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



7.1. A presente contratação direta é regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas complementares aplicáveis.

7.2. A contratação emergencial tem caráter excepcional e temporário, devendo limitar-se aos bens ou serviços estritamente necessários ao atendimento da situação que a motivou, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por ilegalidade, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, ressalvado o ressarcimento por eventuais serviços já prestados.

7.4. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência da contratação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste aviso serão resolvidos pela Comissão de Contratações, com observância das disposições legais e regulamentares pertinentes.

7.6. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.7. Este Aviso de Dispensa Eletrônica sem Disputa produz efeitos imediatos a partir de sua publicação no portal Compras.gov.br, servindo como instrumento convocatório para fins de registro e formalização do processo administrativo de contratação direta.

7.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.8.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 7.8.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- 7.8.3 ANEXO III - Formação de Preço.

Taynara do Vale Gomes Pinho

Presidente do CAU/PA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 00165.000116/2025-22

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção, edição e finalização de conteúdo audiovisual para a continuidade da série “Arquitetos do Pará”, no âmbito das ações de comunicação institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA.

1.1. O objeto encontra-se classificado no **CATSER nº 15458**.

Nº	Item	Finalidade
1	Documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais contendo videografismo	Produção de séries documentais e institucionais sobre arquitetura e urbanismo.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação tem por objetivo atender à demanda institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA por produtos de comunicação audiovisual que contribuam para o fortalecimento da imagem institucional, a valorização da arquitetura e urbanismo no estado e a divulgação de suas ações e projetos junto à sociedade. A produção e difusão de conteúdos, como minidocumentários, são estratégicas para ampliar o alcance das políticas públicas e das iniciativas do CAU/PA, promovendo transparência, engajamento com o público-alvo e fortalecimento da identidade institucional. Por se tratar de serviço de natureza intelectual, com produção de conteúdo técnico-especializado e sensível ao aspecto artístico e comunicacional, a contratação de empresa especializada é imprescindível para assegurar a qualidade, a padronização estética e a fidelidade à identidade visual institucional do CAU/PA.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO: Com o objetivo de atender às demandas institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará – CAU/PA, os conteúdos a serem produzidos, suas características técnicas e finalidades específicas, deve estar em conformidade com o descrito a seguir:

3.1. Descrição de documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais tipo 01:

3.1.1. O produto deverá ter o tempo mínimo de 1' (1 minuto) e máximo de 5' (cinco minutos), para os de maior complexidade.

3.1.2. Os vídeos deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, videografismo, passagem, depoimentos, entrevista, legendas, fechamento e ficha técnica.

3.1.3. Formatos alternativos de produtos audiovisuais poderão ser propostos pela CONTRATADA, com a execução condicionada à aprovação da CONTRATANTE.

3.1.4. Todos os Produtos deste Termo de Referência deverão ser disponibilizados, também, em arquivos no seguinte formato:

A) Container: MP4 ou MOV;

B) Codec de vídeo: h.264;

C) Codec de áudio: AAC;

D) Resolução: mínima 4k e máxima até 6K ou em formato pré-definido;

E) 30 frames por segundo (1080p).

3.1.5. Todos os Produtos deste Termo de Referência deverão ser disponibilizados dentre as seguintes resoluções:



- a) 1920x1080 – proporção 16:9;
- b) 2560x1440 – proporção 16:9;
- c) 3840x2160 – proporção 16:9.

3.1.6. Os arquivos de vídeo especificados no item 3.1 deverão ser disponibilizados em um servidor ou drive acessível por 1 (uma) semana, que será fornecido ao CONTRATANTE no momento da entrega do primeiro vídeo.

3.5. A seguir está disponibilizado um quadro síntese, reunindo as principais descrições de cada item:

Item	Conteúdo	Formato	Resolução	Tempo
Documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais	Os vídeos deverão apresentar formato completo e interessante ao público, contendo: OFF, sonora, videografismo, passagem, depoimentos, entrevista, legendas, fechamento e ficha técnica.	A) Container: MP4 ou MOV; B) Codec de vídeo: h.264; C) Codec de áudio: AAC; D) Resolução: mínima 4k e máxima até 6K ou em formato pré-definido; E) 30 frames por segundo (1080p).	a) 1920x1080 – proporção 16:9; b) 2560x1440 – proporção 16:9; c) 3840x2160 – proporção 16:9	tempo mínimo de 1' (1 minuto) e máximo de 5' (cinco minutos), para os de maior complexidade

4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO:

4.1 Os serviços poderão ser realizados na região metropolitana de Belém e nos seguintes municípios: Marabá, Santarém, Parauapebas, Canaã dos Carajás e Paragominas. As locações, no entanto, não se restringem exclusivamente a essas cidades, podendo incluir municípios vizinhos situados em um raio de até 60 km.

4.2 As reuniões para aprovação das pautas e do material final produzido serão realizadas em local, data e hora pré-definidos pelo CONTRATANTE.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Produção de documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais e videografismo para veiculação em locais designados pela CONTRATANTE, bem como no site, canal do Youtube do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, em outros canais da mídia *on* ou *offline* e redes sociais existentes ou que ainda serão compartilhadas.

5.2. Esse material deverá ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e/ou a quem está indicar.

5.3. A empresa CONTRATADA, também, será responsável pelo planejamento e roteirização dos conteúdos.

5.4. A CONTRATANTE será responsável pela revisão e aprovação do planejamento e roteirização dos conteúdos.

5.5. As gravações serão realizadas no estado do Pará.

5.6. As captações de conteúdo e entrevistas agendadas deverão ser comunicadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará, com até 72h de antecipação.

5.7. Uso de trilhas sonoras “brancas” ou trilha sonora sem copyright.

5.8. A critério da CONTRATANTE os conteúdos produzidos vão passar por aprovação prévia.



6. EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Equipe mínima necessária para execução de documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais:

01 Cinegrafista;

01 Auxiliar de cinegrafista;

01 Editor de imagem/finalização;

01 Diretor de fotografia;

01 Roteirista.

6.2.1: Equipamentos para gravação: Filmadora 4 ou 6k, Lentes fixas (18mm, 25mm, 35mm, 50mm, 85mm, 100mm), tripé de câmera, tripés luz, microfones para captação de som direto (lapela ou boom), iluminação (fresneis, painéis de led, HMi).

6.3.2. Equipamento de edição e finalização: Ilhas de edição Mac, HD SSD ou Flash de 1TB, 16GB, Saída de áudio, monitor de áudio e fone de ouvido (AKG ou Sunrise), entrada USB-C ou USB 2.0, com softwares de edição e ilustração (Final Cut ou Premiere e para composição e animação After Effects e Photoshop).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Seguir as orientações e diretrizes da Assessoria de Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pará para a produção do minidocumentário.

7.1.2. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias.

7.1.3. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços.

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços dos produtos, desde o roteiro até a finalização.

7.1.5. A CONTRATADA terá o prazo de:

7.1.5.1 **15 dias (quinze dias)** úteis para apresentar a primeira versão de cronograma para documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais a partir da solicitação de serviço.

7.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de:

7.1.6.1 **60 dias (quarenta dias)** úteis para apresentar a primeira versão dos documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais tipo 01 a partir da solicitação de serviço;

7.1.7. A CONTRATADA terá o prazo de:

7.1.7.1 **7 dias (sete dias)** úteis para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados para documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais tipo 01.

7.1.8. Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado em servidor ou drive digital temporária disponibilizada por 7 (sete) dias úteis.

7.1.9. Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE.

7.1.10. Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

7.1.11. Providenciar infraestrutura de funcionamento no estado do Pará, que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente termo de referência, incluindo funcionários e equipamentos.



7.1.12. Entregar à CONTRATANTE, no final do contrato, todo o acervo existente, com cópias em nuvem, utilizando mídias de boa qualidade.

7.1.13. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste objeto, serão custeadas pela CONTRATADA.

8. DAS DIRETRIZES DE COMPOSIÇÃO DOS MATERIAIS:

8.1. Os itens deste termo de referência devem seguir as seguintes diretrizes de composição:

8.1.1 Das diretrizes de composição dos documentos de conteúdos audiovisuais, jornalísticos e documentais:

	Diretrizes
Diretrizes de vídeo	O produto deverá seguir formato e resolução conforme o Termo de Referência.
	As gravações deverão ser realizadas por equipamentos com controle de exposição, foco e balanço de cores adequados à cena, evitando imagens estouradas, ilegíveis ou de baixa qualidade.
	A contratante deve dar prioridade a imagens nítidas dos materiais captados na produção.
	A contratante deve dar prioridade a imagens nítidas dos materiais externos aplicados na produção, como fotografias, projetos, plantas, maquetes, gravações etc.
	Se houver identidade visual específica envolvendo a produção, a contratante deverá alinhar o produto com a identidade visual e estéticas do projeto.
	A edição do material deverá ser fluida, sem cortes bruscos, transições longas, efeitos amadores etc.
	As chamadas, legendas e gráficos aplicados ao material deverão ser legíveis, com tamanhos e proporções adequados ao material e seguir a norma ortográfica portuguesa.
Diretrizes de áudio	O produto deverá seguir formato e resolução de áudio conforme o Termo de Referência.
	Deve-se utilizar ferramentas de captação de áudio conforme o ambiente e a necessidade de gravação, optando prioritariamente pela qualidade do áudio e discretize da ferramenta em cena.
	Áudio deve estar limpo, com níveis balanceados, sem distorções ou picos e audível.
	Prezar pela igual experiência de áudio durante toda a produção, evitando explosões de som ou diferenças de áudio entre as cenas, transições, aberturas, fechamentos etc.
	Aplicar, quando necessário, audiodescrição em cena para maior acessibilidade.
Diretrizes de roteiro	Roteiros devem ser estruturados de forma lógica, com começo, meio e fim bem definidos.
	Pesquisas realizadas para a composição do roteiro devem acrescentar contexto histórico, social, arquitetônico etc. ao material entregue.
	O roteiro deve seguir, em seu conteúdo, o compromisso do CAU/PA com a valorização, autonomia, aperfeiçoamento e representatividade da profissão, bem como zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.
	Linguagem compatível com o público-alvo, acessível, clara e objetiva.
	Conteúdos jornalísticos e documentais devem se basear em fontes confiáveis e verificáveis.
	Incluir referências e fontes utilizadas na construção do conteúdo quando houver necessidade.
	Evitar qualquer tipo de discurso discriminatório, ofensivo ou que propague desinformação.
Diretrizes de contato entre a	A CONTRATADA deverá zelar pelo cronograma aprovado com a CONTRATANTE, informando em prazo hábil alterações de data no desenvolvimento do material.



Contratada e a Contratante	O cronograma deverá apresentar prazos claros para cada etapa do desenvolvimento do projeto.
	Todos os materiais produzidos pertencem à contratante, com cessão total dos direitos patrimoniais.
	Materiais sigilosos ou sensíveis devem ser tratados com confidencialidade.
	A CONTRATADA deverá prezar pela ética e profissionalismo na produção dos conteúdos audiovisuais diante as entrevistas e depoimentos captados para a composição do material.

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. O IMR tem por objetivo estabelecer critérios objetivos de avaliação para aferição dos serviços entregues pela contratada, considerando os aspectos técnicos de vídeo, áudio, roteiro, e relacionamento contratual, conforme diretrizes estabelecidas pelo CAU/PA.

9.2. Parâmetros de Avaliação e Pontuação:

Critério	Descrição	Peso (%)	Condição de Aceitação
Qualidade da Imagem (Vídeo)	Resolução conforme Termo de Referência; nitidez das imagens; controle de exposição, foco e cor; alinhamento com a identidade visual.	25%	Imagens sem distorções, cortes bruscos ou baixa definição.
Qualidade do Áudio	Captação limpa; níveis balanceados; ausência de ruídos ou picos; constância sonora; audiodescrição (se necessário).	20%	Áudio audível, uniforme e tecnicamente adequado.
Estrutura do Roteiro e Conteúdo	Estrutura lógica (início, meio e fim); conteúdo contextualizado (histórico, social, arquitetônico); fontes verificáveis; linguagem clara e ética.	20%	Entregas compatíveis com o público-alvo e com a missão do CAU/PA.
Adequação da Edição e Elementos Visuais	Edição fluida; transições harmônicas; legendas e gráficos legíveis e corretos ortograficamente; ausência de efeitos amadores.	15%	Material final limpo, compreensível e coerente com a identidade visual.
Cumprimento do Cronograma	Entrega dentro dos prazos estabelecidos; comunicação prévia de atrasos.	10%	Entregas realizadas conforme cronograma acordado.
Relacionamento e Conduta Profissional	Comunicação ética; confidencialidade em materiais sensíveis; alinhamento com a contratante; cessão de direitos patrimoniais.	10%	Conduta profissional durante toda a execução do contrato.

9.3. Forma de Aferição

- A aferição será feita pela equipe da ASCOM/CAU/PA ou responsável indicado pela CONTRATANTE, com base nos produtos entregues, observando os critérios descritos acima.
- Cada item será avaliado como: Atendido (A), Parcialmente Atendido (PA) ou Não Atendido (NA).
- Produtos com itens Parcialmente Atendidos ou Não Atendidos deverão ser ajustados pela contratada, sem ônus adicional ao contratante.

Sâmyla Eduarda Moreira Blois Alves
Assessora de Comunicação do CAU/PA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Processo nº 00165.000116/2025-22

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para produção, edição e finalização de minidocumentário, com conteúdo audiovisual, jornalístico e documental, incluindo roteirização, captação e edição, destinados à série “Arquitetos do Pará”, para veiculação digital nos canais do CAU/PA, redes sociais e eventos institucionais.

2. Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade institucional de:

- Documentar a evolução da Arquitetura e Urbanismo no Pará, resgatando trajetórias profissionais e obras emblemáticas.
- Preservar a memória e valorizar a contribuição de arquitetos(as) e urbanistas paraenses.
- Ampliar o alcance da comunicação institucional, fortalecendo a imagem do CAU/PA e da Comissão Temporária de Patrimônio (CTP).
- Disponibilizar conteúdos técnicos e culturais ao público geral, estudantes e profissionais, promovendo educação e reconhecimento social da profissão.
- Sem a contratação, haveria descontinuidade da série “Arquitetos do Pará”, comprometendo o registro histórico e a estratégia institucional de valorização do patrimônio arquitetônico e cultural do estado.

3. Requisitos da Solução

A solução deve contemplar:

- Produção de 1 minidocumentário (duração entre 1 e 5 minutos).
- Captação audiovisual no estado do Pará, com equipamentos de alta resolução (mínimo 4K).
- Inclusão de off, sonoras, entrevistas, depoimentos, legendas, videografismo, trilha sonora livre de direitos autorais, fechamento e ficha técnica.
- Arquivos entregues nos formatos MP4 ou MOV, codec h.264, áudio AAC, resoluções: 1920x1080, 2560x1440 e 3840x2160.
- Entrega via servidor ou drive acessível por 7 dias.



- Cessão integral dos direitos patrimoniais ao CAU/PA.
- Cumprimento de cronograma com prazos máximos de 60 dias úteis para a entrega da primeira versão e 7 dias úteis para ajustes.

4. Levantamento de Soluções Existentes

- Produção interna pelo CAU/PA: inviável, pois a instituição não dispõe de equipe técnica, equipamentos e softwares necessários.
- Contratação de profissionais autônomos: risco de despadronização, menor capacidade de entrega e dificuldade de gestão.
- Contratação de empresa especializada: solução mais adequada, garantindo qualidade técnica, padronização estética e atendimento aos prazos e requisitos institucionais.

5. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha pela contratação de empresa especializada decorre da natureza técnica, artística e intelectual do objeto, que exige equipe qualificada e equipamentos profissionais. Além disso, trata-se da continuidade de um projeto já existente (Arquitetos do Pará), o que demanda manutenção de padrão visual e comunicacional alinhado à identidade do CAU/PA.

6. Análise de Riscos

- Não contratação: descontinuidade da série e enfraquecimento da estratégia de valorização da memória arquitetônica.
- Atraso na entrega: impacto no calendário institucional; mitigação por meio de cronograma aprovado e acompanhamento pela ASCOM.
- Problemas técnicos (áudio/vídeo): mitigação por exigência de equipamentos profissionais e critérios de qualidade definidos no TR.
- Uso de material protegido por direitos autorais: mitigação pela exigência de trilhas sonoras livres de copyright.
- Baixa qualidade de entrega: mitigação via Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com parâmetros claros de aceitação.

Sâmyla Eduarda Moreira Blois Alves
Assessora de Comunicação do CAU/PA

**DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

Processo n.º 00165.000116/2025-22

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para a produção de vídeo documental e institucional sobre arquitetura e urbanismo (minidocumentário), bem como para a confecção de teaser promocional do minidocumentário, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

2. Metodologia de Pesquisa de Preços

Nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e das orientações do TCU (Acórdãos nº 2622/2013-Plenário, nº 1704/2018-Plenário, entre outros), foram adotados como parâmetros:

- Pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo;
- Obtenção de no mínimo três cotações válidas;
- Cálculo do valor estimado por média aritmética dos preços coletados.

3. Quadro de Formação de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QTD	ORÇ. 01 R\$	ORÇ. 02 R\$	ORÇ. 03 R\$	VALOR ESTIMADO (MÉDIA) Em R\$
1	Produção de vídeo documental e institucional sobre arquitetura e urbanismo (minidocumentário)	1	11.150,00	25.000,00	7.000,00	14.383,33
2	Trailer promocional para o minidocumentário (teaser)	1	5.200,00	7.500,00	1.600,00	4.766,67
TOTAL			16.350,00	32.500,00	8.600,00	19.150,00
TOTAL + 10%	Margem de ajuste prevista para estimativa (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)		17.985,00	35.750,00	9.460,00	21.065,00

4. Valor de Referência

Com base nas cotações apresentadas, o valor estimado para a contratação é de R\$ 21.065,00 (vinte e um mil e sessenta e cinco reais), já considerado o acréscimo de até 10% permitido na metodologia de cálculo.

5. Conclusão

O valor estimado servirá de referência para a contratação direta por dispensa de licitação, atendendo aos requisitos legais e de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sâmyla Eduarda Moreira Blois Alves
Assessora de Comunicação do CAU/PA